



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 10220/09**

**Reforma Ex-Offício.** Julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos quando atendem aos preceitos constitucionais e demais normas da legislação pertinente.

**ACÓRDÃO AC2-TC-00819/2010**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC Nº 10220/09**, referente à reforma concedida, ao senhor **ROMÃO INÁCIO DE FARIAS**, 2º Tenente PM, matrícula 503.169-9, lotado na Polícia Militar da Paraíba, por ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da PBPREV, e

**CONSIDERANDO** que o militar atingiu a idade considerada como limite de permanência para praça no serviço ativo da Polícia Militar, de acordo com o artigo 94, inciso I, alínea "b" da Lei nº 3.909/77;

**CONSIDERANDO** estar o cálculo dos proventos elaborado corretamente e que o ato concessivo da reforma foi expedido com observância aos dispositivos constitucionais reguladores da espécie;

**CONSIDERANDO** os pronunciamentos escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10220/09

**CONSIDERANDO** e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **julgar** legal o ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da PBPREV, publicado no D.O.E. de 01.08.09, que deferiu a reforma concedida, ao senhor **Romão Inácio de Farias, 2º Tenente PM, matrícula 503.169-9**, e, bem assim, correto o cálculo dos proventos apresentados nos autos, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 20 de julho de 2.010.

***Cons. Arnóbio Alves Viana***

***Presidente e Relator***

***Representante do Ministério Público Especial/TCE***